conmax
soluções corporativas
35 ANOS
(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br
Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Sala 1117 - Chácara Sto. Antonio - Cep 04711-130 - São Paulo/SP
Ed. Potenza Centro de Negócios: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 701 - Aldeota - Cep 60150-161 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Abril e Maio de 2018

Empresas com destino ao eSocial: última chamada

APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA AINDA É SALTO NO ESCURO

Cenário de incertezas recomenda cautela na adoção das novas regras

DME JÁ ESTÁ VALENDO E MIRA PAGAMENTOS EM DINHEIRO

Entenda a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie

Contas EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA QUARUP

Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria

Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

Conte sempre com a gente!

SUMÁRIO

4 EDITORIAL

5 CAPA
Contadores e empresas precisam alinhar prazos e tarefas para atender o eSocial

8 CENOFISCO ORIENTA
Banco de horas – Cargo de confiança
Banco de horas – Homologação pelo sindicato
DAA – Troca de opção da forma de tributação
DASN-Simei – Prazo de apresentação

10 GESTÃO
Pró-labore x distribuição de lucros

12 GESTÃO DE PESSOAL
Reforma inacabada

14 LEGISLAÇÃO
Operações em dinheiro entram no radar do fisco

16 PAINEL
6 dicas para manter o foco no trabalho

17 DATAS & DADOS

Contas
EM REVISTA

AJUSTES FINAIS PARA O ESOCIAL

Em julho o eSocial entrará definitivamente na rotina das micro e pequenas empresas de todo o País. Até lá, é preciso fazer os últimos arranjos para deixar tudo pronto. Os preparativos também podem envolver um ajuste na forma como as empresas enviam informações para suas assessorias contábeis, já que, sem um processo informatizado, será impossível cumprir os prazos exigidos. Mais que tudo, a obrigação vai exigir que o entrosamento entre empresários e contadores atinja um nível acima do atual.

Essa edição também esmiúça a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, a DME, que vem sendo exigida desde janeiro. Conheça em detalhes a mais nova obrigação acessória criada pela Receita Federal.

Apesar de estar valendo há mais de quatro meses, a reforma trabalhista ainda deixa todos com o pé atrás. Como a insegurança jurídica relacionada à sua aplicação é enorme e tem muitas causas, inclusive vários questionamentos sobre sua legalidade apresentados ao Supremo Tribunal Federal, os especialistas ouvidos a respeito são unânimes ao recomendar prudência na adoção das medidas.

Outro tema abordado em nossas páginas é a remuneração dos sócios. Ao destacar o pró-labore, o artigo trata da prática recorrente de fazer retiradas de baixo valor como forma de reduzir a contribuição previdenciária, discutindo as situações em que a medida é, ou não, vantajosa.

Assuntos tão importantes requerem atenção. Por isso, as dicas da seção Painel vão ajudá-lo a aumentar sua concentração e trabalhar melhor.

Boa leitura e bons negócios!

Contas EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL
Aliane Villa

PRODUÇÃO EDITORIAL
De León Comunicações
Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

CONSELHO CONSULTIVO
Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Carolina Jacintho,
Gabriel de Carvalho Jacintho,

CAPA
Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto
© anyaberkut | Fotolia.com

IMAGENS
Fotolia.com

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO
Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

IMPRESSÃO
Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO
Fernando A. D. Marin

DIRETORA COMERCIAL
Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS
Janaína V. Marin

FECHAMENTO
Matérias: 28/02
Seção Datas & Dados: 09/03

EDITORA QUARUP

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br
Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730
É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES

ÚLTIMA CHAMADA

Mudança de rotina necessária para que micro e pequenas empresas cumpram as obrigações do eSocial dentro do prazo impõe alinhamento na relação entre empresários e contadores.

Depois de diversas prorrogações, o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) entrará definitivamente na vida das micro e pequenas empresas (MPEs) de todo o Brasil. A partir de 1º de julho, elas terão de utilizar esse módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para registrar informações sobre empregados e eventos como horas extras, férias, salários e rescisões contratuais.

Essa nova realidade, segundo a advogada trabalhista e diretora da SDS Treinamento Empresarial, Luciana Saldanha, inspira cautela aos empresários. "Apesar de a Receita Federal ter divulgado o projeto em 2011 e prorrogado sua vigência por anos, muitas empresas, principalmente as optantes pelo Simples Nacional, deixaram para última hora a revisão das obrigações acessórias decorrentes dos vínculos empregatícios. Agora, na iminência da entrada em vigor do eSocial, providências urgentes devem ser tomadas. A documentação atualizada do empregado, a qualificação cadastral e o abastecimento das informações no sistema próprio da folha de pagamento têm de ser agilizados, pois poderá haver o bloqueio da transmissão dos arquivos em caso de inconsistência", alerta.

De acordo com Saldanha, devido ao curto lapso de tempo até sua implantação, algumas medidas de suma importância devem ser as primeiras a serem tomadas: o mapeamento dos riscos e sua correção e a atenção à legislação trabalhista no que tange ao processo de contratação, concessão de férias, procedimentos rescisórios e outros. A especialista ressalta que, apesar de o eSocial possuir várias peculiaridades quanto a prazos e formas de apresentar dados ou transmitir arquivos, a

grande preocupação não é com sua operacionalização, mas com o atendimento à legislação que, muitas vezes, é ignorado pelos empregadores.

Normalmente, todas as informações referentes à mão de obra onerosa são repassadas ao setor responsável pela confecção da folha de pagamento ao final do mês. Não raro, porém, os dados pertinentes a faltas, atestados, afastamentos, horas extras, acidentes ou mesmo registros chegam atrasados para a empresa contábil. "Atualmente, o sistema pode ser corrigido sem implicações, mas após a liberação do eSocial, a transmissão do arquivo em atraso vai acarretar multas e sanções administrativas, onerando cada vez mais as empresas. Assim, é prudente alterar a cultura e a rotina das micro e pequenas empresas (MPEs), privilegiando o contato direto e imediato com a contabilidade, com o intuito de repassar todas as informações a tempo para o abastecimento dos dados junto ao sistema", recomenda a advogada.

Na opinião do diretor de educação e cultura da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa (Fenacon), Hélio Donin Júnior, o atendimento aos prazos para cumprimento da nova obrigação afetará a rotina das MPEs, que são as que mais sofrem com as mudanças impostas por novas obrigações. "Automatizar os processos de envio das informações para o departamento de pessoal, seja interno ou terceirizado, é a peça chave para conseguir cumprir os prazos legais relacionados à área trabalhista e ao eSocial", afirma.

Da mesma forma, o diretor cultural do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont-SP), Claudinei Tonon, aponta para a necessidade de contadores e empresários redefinirem seu relacionamento antes que a nova exigência trabalhista entre em vigor, para que nenhuma das partes seja prejudicada. "O empresário é o detentor das informações e precisa atuar alinhado ao contador, para que esses dados sejam fornecidos no prazo e com a qualidade exigida pelo sistema", aconselha.

Nesse sentido, embora o envio de informações já em formato digital seja imprescindível

para que a assessoria contábil possa atender as obrigações dentro do prazo, alguns empresários resistem à informatização de seus sistemas por achar que, assim, estariam "fazendo o trabalho do contador". Para Tonon, a resistência à mudança cultural vai depender da forma como será implementada pela empresa de contabilidade. "A melhor forma de lidar com esta objeção é orientar o gestor sobre a complexidade do eSocial", explica.

PROCEDIMENTOS

Enfatizando que "relacionamento é primordial", Tonon defende a importância de contadores alinharem os prazos para cada obrigação com os empresários, inclusive em relação a eventos ocorridos aos sábados, domingos e feriados, quando as assessorias contábeis não trabalham, mas alguns de seus clientes, sim. "Muitas datas foram flexibilizadas ao longo das atualizações do eSocial e o prazo mais crítico ficou para admissão, que é uma rotina previsível.

As primeiras medidas a serem tomadas são as essenciais: o mapeamento dos riscos e sua correção e a atenção à legislação trabalhista

Os acidentes de trabalho, por exemplo, têm como prazo o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato. Aqui estamos falando da Comunicação de Acidente de Trabalho, o que pode exigir que a própria empresa também tenha pessoas treinadas para fazer este registro de forma eletrônica, nesse tipo de situação", salienta.

Além da velocidade com que as informações terão de ser fornecidas, Donin Jr. lista outras situações que requerem planejamento e sintonia fina entre contador e empresário. É o caso dos dados por procuração eletrônica ou pelo certificado do cliente, de salários, de registros de processos trabalhistas e de registros dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Prevenção de Riscos Ambientais. "As assessorias contábeis têm de estar atentas e ajustar com seus clientes como serão as formas de envio e processamento dessas informações. Os empresários, por sua vez, precisam perceber que devem ser eles os maiores interessados pelo cumprimento das obrigações do eSocial, já que existe uma palavrinha mágica chamada 'multa'. Por isso, é fundamental informar e esclarecer quais as punições a que eles ficam sujeitos se não forem cumpridas as determinações do planejamento para a entrega do eSocial", conclui o dirigente da Fenacon. *Texto: Danielle Ruas*

Saldanha: "É prudente alterar a cultura e a rotina das MPEs, privilegiando o contato direto e imediato com a contabilidade, com o intuito de repassar todas as informações a tempo"

Donin Jr.: "Os empresários precisam perceber que devem ser eles os maiores interessados pelo cumprimento das obrigações do eSocial, já que existe uma palavrinha mágica chamada 'multa'"

Tonon: "O empresário é o detentor das informações e precisa atuar alinhado ao contador, para que esses dados sejam fornecidos no prazo e com a qualidade exigida pelo sistema"

CENOFISCO ORIENTA

BANCO DE HORAS – HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO

Há necessidade de homologar no sindicato da categoria a implantação do banco de horas pela empresa?

O § 2º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que o acordo de compensação de horas (banco de horas) deve ser firmado obrigatoriamente com a participação do sindicato representativo da categoria profissional, independentemente de os empregados serem maiores ou menores.
Nesse documento devem constar as cláusulas e as condições para seu cumprimento. O sistema pode variar dependendo do que for negociado, mas o limite será sempre 10 horas diárias trabalhadas, não podendo ultrapassar, no prazo de 12 meses, a soma das jornadas semanais previstas. A cada período de 12 meses, recomeça o sistema de compensação e o novo banco de horas.
Contudo, a publicação da Lei nº 13.467/17, em vigor desde 11 de novembro de 2017, acrescentou, entre outros, os §§ 5º e 6º ao art. 59 da CLT, os quais estabelecem que o referido banco de horas poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses, sem a necessidade de intervenção do sindicato da categoria.
Outra possibilidade trazida pela referida lei é de ser instituído o regime de compensação de jornada por meio acordo individual, o qual pode ser tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

BANCO DE HORAS – CARGO DE CONFIANÇA

O empregado que ocupa cargo de confiança estará sujeito ao banco de horas?

Os exercentes de cargo de confiança, ou seja, aqueles que exercem cargos de gestão, não estão sujeitos ao controle da jornada de trabalho nos termos do inciso II do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for superior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40%.
Ressaltamos que pelo fato de tais empregados não estarem sujeitos às disposições que regulam a duração do trabalho, não obedecerão a qualquer forma de controle de horário, não tendo, consequentemente, direito ao recebimento de horas extras, bem como não haverá como firmar acordo de compensação de horas e banco de horas.
Por outro lado, se o exercente de cargo de confiança não estiver investido em cargo de gestão ou estiver sujeito ao controle da jornada de trabalho, poderá firmar acordo de compensação de horas e banco de horas.

Rosânia de Lima Costa - Redatora e consultora do Cenofisco

DAA – TROCA DE OPÇÃO DA FORMA DE TRIBUTAÇÃO

A pessoa física pode retificar sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) para troca da opção da forma de tributação?

De acordo com o art. 83 da Instrução Normativa RFB nº 1.500/14, a escolha da forma de tributação é uma opção do contribuinte, a qual se torna definitiva com a apresentação da DAA. Ressaltamos que é permitida a retificação da declaração de rendimentos visando à troca de opção por outra forma de tributação somente até o término do prazo de apresentação da referida declaração, que, para o ano-calendário de 2018, ocorrerá em 30 de abril.
Base legal: citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

DASN-SIMEI – PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Qual o prazo para a entrega da Declaração Anual para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) para o ano-calendário de 2018?

De acordo com o art. 100 da Resolução CGSN nº 94/11, a DASN-Simei deverá ser entregue até o último dia de maio de cada ano, sendo que, para 2018, será 30 de maio.
Na hipótese de extinção do MEI, a DASN-Simei relativa à situação especial de extinção deverá ser entregue:
a) até o último dia do mês de junho, para evento de extinção ocorrido no primeiro quadrimestre do ano-calendário;
b) até o último dia do mês subsequente à extinção, nos demais casos.
A DASN-Simei conterá:
a) informação referente à receita bruta do ano-calendário anterior;
b) informação referente à contratação de empregado, quando houver.
Base Legal: citada no texto.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco

CENOFISCO
ECF

Apuração, gestão e validação.

Tudo o que você precisa em relação à apuração do Lucro Real, Contribuição Social anual ou trimestral, Lucro Presumido e PIS/Cofins.

Sistema mais ágil e prático, mantendo sobretudo a qualidade, segurança e a confiabilidade em relação à apuração do Lucro Real e da Contribuição Social anual ou trimestral, além do Lucro Presumido, PIS e Cofins.

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

PRÓ-LABORE X DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Prática recorrente entre empresários, o recebimento de um salário mínimo a título de pró-labore não só afeta sua aposentaria futura como ainda pode aumentar a tributação da empresa.

Quando o assunto é remuneração de empresários, é comum o sócio optar por receber um pró-labore pequeno, de forma a pagar menos contribuição previdenciária, compensando esse menor rendimento com a distribuição de lucros do negócio. Nem sempre, porém, esse costume é aconselhável.

O presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), Márcio Massao Shimomoto, diz que se trata de prática usual quando os empresários se aposentam. "Pagam o pró-labore relacionado ao teto do salário-contribuição, que hoje é dez salários-contribuições, até o momento da aposentadoria. Depois disso, geralmente reduzem esse valor para o salário mínimo e pagam a contribuição previdenciária proporcional a esse valor do salário mínimo. Não há nada de ilegal nisso".

Como o pró-labore entra na conta do Fator R, uma retirada maior do sócio pode representar menor carga tributária para a empresa

Segundo o dirigente, para quem já tem direito à aposentadoria não compensa continuar contribuindo para o INSS. Nesse caso, é mais vantajoso sair e se aposentar, reduzindo o valor do recolhimento e, com a diferença, pagar uma previdência privada de forma a ter uma aposentadoria maior. Entretanto, o empresário deve levar em conta

que, como a aposentadoria é limitada a dez salários-contribuições, se ele quiser manter seu padrão de vida depois da aposentadoria, tem de planejar isso no início da carreira, recorrendo a uma previdência privada. Caso contrário, haverá uma queda sensível. Na hipótese de um empresário que ganhe R$ 20 mil, seu rendimento cairá para algo em torno de R$ 5 mil depois que se aposentar.

Quem adota o pró-labore pequeno antes da aposentaria, no entanto, pode enfrentar dificuldades financeiras. De acordo com o diretor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná (Sescap-PR), Gilson Strechar, os riscos evidentes dessa decisão é que, para a aposentadoria, serão levadas em consideração as contribuições feitas pelos valores reduzidos. Se o empresário não tiver outra fonte de renda pela qual contribui para o INSS, só os valores recolhidos em função do pró-labore é que serão computados. "Isso pode ser um problema econômico, caso não haja planejamento para obter rendas de outras fontes de aposentadoria, tais como previdências privadas, investimentos em imóveis para rendas com locação e demais possibilidades", salienta.

FATOR R

Outro ponto a ser considerado, especialmente em empresas de pequeno porte, é o Fator R do Simples Nacional. Strechar explica que, com a Lei Complementar nº 155/16, esse índice determina a tributação de algumas atividades. "Ele é calculado pela divisão da folha de pagamento dos últimos 12 meses pela receita bruta dos últimos 12 meses. Se o resultado for igual ou superior a 28%, a empresa será tributada pelo Anexo III, com alíquotas menores, mas se for inferior a 28%, será tributada pelo Anexo V, com alíquotas maiores".

Como o pró-labore entra na conta do Fator R, uma retirada maior pode implicar menor carga tributária para a empresa. Em outras palavras, é preciso calcular se a economia feita pela pessoa jurídica não justifica o aumento da contribuição previdenciária da pessoa física.

Glossário

- **Pró-labore:** remuneração paga aos sócios que trabalham na empresa.
- **Distribuição de lucros:** divisão do resultado positivo obtido pela empresa entre os sócios investidores. Em geral, é calculada proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CUIDADO COM A DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO

O lucro da empresa não pode ser distribuído ao bel prazer de seus sócios. Shimomoto alerta que, antes da repartição, é preciso fazer o encerramento do balanço e a apuração dos resultados. "Não se pode distribuir um lucro antes da apuração. Então, é importante, para dar mais segurança, que essa periodicidade possa ser colocada no contrato social, para que seja possível realizar balanços temporários, parciais, para a apuração dos lucros e, depois, a antecipação desse lucro distribuído. Esse lucro será efetivamente apurado no final do exercício, quando há o fechamento do balanço". *Texto: Katherine Coutinho*

Shimomoto: Os empresários pagam o pró-labore relacionado ao teto do salário-contribuição até se aposentar e, depois, reduzem esse valor. Não há nada de ilegal nisso

Strechar: A opção pode ser um problema econômico, se não houver planejamento para obter rendas de outras fontes, como previdência privada, investimento em imóveis, etc.

REFORMA INACABADA

As mudanças introduzidas pela Lei nº 13.467/17 ainda são alvo de muitos questionamentos e incertezas. Para especialistas, o momento atual desaconselha a tomada de decisões impensadas.

Andrade: "Não há como afirmar que a adoção de determinadas medidas seja cem por cento segura, até porque existe a possibilidade de questionamento na justiça. Os juízes estão divergindo em inúmeros aspectos"

Giroldo: "[A reforma] importará no fim das chamadas 'lides temerárias', aquelas que os empregados sabem que não têm direito, mas movem processos contando com a sorte e/ou descuido das empresas"

Apesar de estar em vigor desde novembro, a Lei nº 13.467/17 ainda gera muitas dúvidas. A insegurança tem várias causas: a falta de jurisprudência nas instâncias inferiores do Judiciário, os vários dispositivos já questionados no Supremo Tribunal Federal e a medida provisória que reformou a reforma (nº 808/17). Isso sem mencionar a própria amplitude das mudanças. Exemplo disso é o texto que obriga as empresas ao pagamento das verbas rescisórias em até 10 dias depois da comunicação da dispensa, seja a pedido do empregado, seja por iniciativa do empregador. No caso de trabalhador comissionado que cumpre o aviso prévio, a nova regra não diz como deve ser feito o restante do pagamento, já que o valor da comissão só é definido após o período trabalhado.

Segundo o especialista em Direito do Trabalho e sócio do escritório Andrade Pestana Advogados, Alexsander Fernandes de Andrade, este não é o momento para tomar decisões apressadas. "O empresário deve ter em mente que a reforma trabalhista não é um passaporte que permitirá a prática de todo e qualquer ato, ainda que tenha a concordância formal das partes. A fim de evitar problemas no futuro, as decisões das empresas devem ser previamente avaliadas pelo corpo jurídico, especialmente aquelas que têm impacto coletivo. É recomendável que os empregados também façam parte dos debates sobre eventuais mudanças, pois cada empresa tem a sua própria dinâmica. A participação dos funcionários e, eventualmente, dos sindicatos, pode oferecer maior respaldo às alterações. De qualquer forma, o atual cenário é de incertezas. Não vejo um ambiente propício para implementar alterações significativas nos procedimentos internos, pelo menos não neste momento inicial, em que a aplicação da nova legislação vem sendo tão questionada", opina.

De acordo com o advogado, ainda estamos passando por um período de acomodação, tanto no cotidiano da relação empregado-empregador como na rotina do Judiciário, que ganhou o desafio de interpretar algumas lacunas das novas regras. "Ainda não dá para saber se é seguro para o empresário adotar práticas como banco de horas sem acordo com o sindicato e não computação do tempo de trajeto na carga horário do trabalhador. Não há como afirmar que a adoção de determinadas medidas seja cem por cento segura, até porque existe a possibilidade de questionamento na justiça. Os juízes estão divergindo em inúmeros aspectos", argumenta.

A advogada do escritório Salusse, Marangoni, Parente e Jabur Associados, Andrea Gardano Bucharles Giroldo, afirma que existem muitos pontos controversos na reforma trabalhista, mas o contrato intermitente vem se mostrando o mais sensível deles. Questões processuais, como honorários advocatícios e justiça gratuita, também estão sendo objeto de muitas ações na Justiça do Trabalho e no Supremo Tribunal Federal.

Também é preciso levar em conta que muitos juízes discordam de vários tópicos da nova lei, o que pode influenciar o rumo das ações trabalhistas no futuro. A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), inclusive, além de se posicionar contrariamente a inúmeros dispositivos da reforma, divulgou um documento indicando como os juízes devem decidir a respeito deles.

Estamos passando por um período de acomodação, tanto no cotidiano da relação empregado-empregador como na rotina do Judiciário

Na opinião da advogada, o maior inconformismo da magistratura trabalhista está na alegação de que o acesso à justiça por parte do trabalhador foi dificultado, já que, caso ele não comprove suas alegações, acabará condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. "Por outro lado, essa mesma mudança importará no fim das chamadas 'lides temerárias', isto é, aquelas que os empregados sabem que não têm direito, mas movem processos contando com a sorte e/ou descuido das empresas na condução das defesas. A mudança já resultou na redução do número de ações trabalhistas em um primeiro momento. Teremos que aguardar os próximos meses para concluir se, de fato, houve uma mudança no comportamento dos trabalhadores ou se foi apenas uma situação temporária", pondera.

Texto: Katherine Coutinho

OPERAÇÕES EM DINHEIRO ENTRAM NO RADAR DO FISCO

Receita Federal cria nova obrigação para pessoas físicas e jurídicas. Preenchimento é feito por meio de formulário eletrônico disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

Em janeiro, pessoas físicas e jurídicas ganharam mais uma obrigação acessória: a Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME), criada pela Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Instrução Normativa nº 1.761/17. Na prática, a nova exigência detalha ao fisco as operações em valor igual ou acima de R$ 30 mil pagas, total ou parcialmente, em dinheiro. Devem ser declaradas a alienação ou cessão onerosa ou gratuita de bens e direitos, a prestação de serviços, o aluguel ou outras operações que envolvam transferência de moeda em espécie.

De acordo com o sócio da Papini Lacerda Advogados, Daniel Sena, o comunicado à administração tributária de operações relevantes em espécie tem sido uma obrigação adotada por diversos países como medida de combate à prática de ilícitos financeiros. "Estão obrigadas à entrega da DME as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil que, no mês de referência, tenham recebido valores em espécie cuja soma seja igual ou superior a R$ 30 mil, decorrentes das operações realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. Nota-se que, para a verificação desse limite, será considerada a soma de todos os recebimentos em dinheiro provenientes de uma mesma pessoa em um determinado mês de referência", esclarece.

A declaração precisa ser apresentada até o último dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores em dinheiro, por meio de formulário eletrônico disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB. O preenchimento exige assinatura

digital da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica. Nesse último caso, além do e-CPF ou do e-CNPJ do representante legal, é necessária procuração eletrônica.

Entre as informações exigidas pela DME estão a identificação de quem fez o pagamento, a descrição do bem, o valor, a moeda utilizada e a data da operação. "Quem omitir informações fica sujeito à multa de 1,5%, enquanto quem prestá-la de forma inexata ou incompleta tem de arcar com multa de 3% do valor da operação. O envio fora do prazo acarreta multa de R$ 500 a R$ 1,5 mil por mês, a depender da modalidade da empresa, e de R$ 100 por mês, se pessoa física", explica o advogado.

REFLEXOS

A consultora do Cenofisco, Elisabete Torres, afirma não haver previsão expressa de utilização das informações declaradas na DME para cruzamento com outras obrigações, como Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ) e Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), no caso de empresas, ou da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), no caso de pessoas físicas. "Segundo a própria Receita Federal divulgou em nota disponível em sua página da internet, a necessidade de a administração tributária receber essas informações é para coibir eventuais atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro, em especial quando os beneficiários de recursos ilícitos os empregam na aquisição de bens ou serviços e não tencionam ser identificados pela autoridade tributária", diz.

Sena: "O envio fora do prazo acarreta multa de R$ 500 a R$ 1,5 mil por mês, a depender da modalidade da empresa, e de R$ 100 por mês, se pessoa física"

Torres: "A necessidade de a administração tributária receber essas informações é para coibir eventuais atos de sonegação, de corrupção e de lavagem de dinheiro"

Ela orienta, no entanto, que o contribuinte preste as informações sempre embasado em documento hábil que evidencie a tratativa, tais como recibos, contratos ou notas fiscais, a fim de evitar futuros questionamentos por parte do fisco quanto à lisura da operação objeto da quitação.

O limite de R$ 30 mil refere-se à soma de todos os recebimentos em espécie provenientes da mesma fonte pagadora em determinado mês

Sena, por sua vez, lembra que valores em moeda estrangeira utilizados no pagamento das operações precisam ser convertidos em reais para serem declarados. E, como ocorre com as demais, a entrega da declaração gera um recibo. "Tal recibo conterá um número, necessário tanto para a consulta posterior como para a retificação da DME já entregue", conclui. *Texto: Danielle Ruas*

Raio x da DME

O que é: Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.

Quem está obrigado: Pessoas físicas ou empresas que receberem, num mês, pagamentos em valor igual ou superior a R$ 30 mil em dinheiro de uma mesma fonte pagadora.

Prazo de entrega: Último dia útil do mês seguinte ao do recebimento dos valores em espécie.

Legislação: Instrução Normativa nº 1.761/17.

6 DICAS PARA MANTER o foco no trabalho

Com tantos estímulos, concentrar-se em algo pode parecer impossível. Mas manter o foco é só uma questão de disciplina.

1 **Fique longe do celular e das redes sociais:** eliminar as distrações é o principal passo para manter o foco. Coloque o celular em modo avião, deixe-o fora de vista e saia da internet. Procure utilizá-los durante seus intervalos.

2 **Reserve um horário para ler e-mails:** interromper uma tarefa para checar a caixa de entrada e responder mensagens atrapalha a produtividade. Mantenha horários fixos para abrir seus e-mails ou, então, faça isso quando concluir uma tarefa. Caso haja uma questão urgente, solicite aos seus colegas que conversem pessoalmente com você.

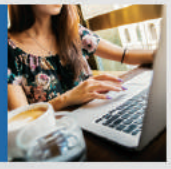

3 **Crie listas:** Anote em uma agenda as tarefas do dia. Se um trabalho possui mais de um passo, descreva cada um deles e vá eliminando-os conforme forem sendo concluídos. Isso ajuda a ter clareza do que precisa ser feito.

4 **Faça pausas:** Ter momentos de descanso ajuda a ser mais produtivo e a ficar com a cabeça mais tranquila. Trabalhe intensamente de 30 minutos a 1 hora e, então, tire cerca de 10 minutos para descansar.

5 **Priorize:** Tentar resolver mais de uma questão ao mesmo tempo atrapalha a concentração e prejudica a qualidade do projeto. Portanto, avalie quais tarefas são as mais importantes, as mais demoradas e as mais urgentes e crie listas de prioridade.

6 **Organize-se:** é impossível manter a concentração em um ambiente bagunçado. Reserve alguns momentos para organizar sua mesa e guardar tudo o que não está sendo utilizado no momento. Dessa forma, você ficará mais confortável e terá menos distrações.

ABRIL'18	
DIA[1]	**OBRIGAÇÕES**
06	Caged – Mar.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Mar.'18 FGTS – Mar.'18 Salários – Mar.'18[2] Simples Doméstico – Mar.'18
10	GPS – Envio ao sindicato[3]
13	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Fev.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Fev.'18
16	Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Mar.'18
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Mar.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'18 DCTF – Fev.'18 IRRF – Mar.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Mar.'18 Previdência Social – Mar.'18 Simples – Mar.'18
25	Cofins – Mar.'18 IPI – Mar.'18 PIS – Mar.'18
30	Contribuição Sindical – 2018[5] CSLL – Mar.'18 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única Decl. de Imposto de Renda da Pessoa Física – Ano-base 2017 Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie (DME) – Mar.'18 DeSTDA – Mar.'18 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Mar.'18 IRPF – Carnê leão – Mar.'18 IRPF – Renda variável – Mar.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Mar.'18 IRPJ – Mar.'18 IRPJ – Renda variável – Mar.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Mar.'18 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única Paes – RFB Pert – Abr.'18 Refis – Mar.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Abr.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Abr.'18

MAIO'18	
DIA[1]	**OBRIGAÇÕES**
07	Caged – Abr.'18 eSocial – Pessoas jurídicas com faturamento anual superior a R$ 78 milhões – Abr.'18 FGTS – Abr.'18 Salários – Abr.'18[2] Simples Doméstico – Abr.'18
10	GPS – Envio ao sindicato[3]
15	EFD-Contribuições – Contr. Prev. sobre a Receita – Mar.'18 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Mar.'18 Previdência Social – Contribuinte individual[4] – Abr.'18
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Abr.'18 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'18 IRRF – Abr.'18 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Abr.'18 Previdência Social – Abr.'18
21	Simples – Abr.'18
22	DCTF – Mar.'18
25	Cofins – Abr.'18 IPI – Abr.'18 PIS – Abr.'18
28	DeSTDA – Abr.'18
30	CSLL – Abr.'18 CSLL – Trimestral – 2ª cota Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-Simei) – Ano-base 2017 Decl. de Oper. Liq. com Moeda em Espécie (DME) – Abr.'18 Escrituração Contábil Digital (ECD) – Ano-base 2017 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Abr.'18 IRPF – Carnê leão – Abr.'18 IRPF – Renda variável – Abr.'18 IRPJ – Abr.'18 IRPJ – Lucro inflacionário – Abr.'18 IRPJ – Renda variável – Abr.'18 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Abr.'18 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Pert – Mai.'18 Refis – Abr.'18 Refis da Copa (Lei nº 12.996/14) – Mai.'18 Refis da Crise (Lei nº 11.941/09) – Mai.'18

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. **(2)** Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. **(3)** A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. **(4)** Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. **(5)** A Lei nº 13.467/17 (reforma trabalhista, em vigor desde 11 de novembro) extinguiu a obrigatoriedade da contribuição sindical.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR JAN.'18)

FAIXAS SALARIAIS (R$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.693,72	8,00
de 1.693,73 a 2.822,90	9,00
de 2.822,91 a 5.645,80	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R$)
até 1.903,98	–	–
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R$ 189,59 por dependente; **2)** R$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; **3)** pensão alimentícia; **4)** valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e **5)** contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo			954,00
Teto INSS			5.645,80
Salário-família	salários até 877,67		45,00
	salários de 877,68 a 1.319,18		31,71
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL	25,00
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr	337,48	UPF/PA	3,3271
Ufesp)	25,70	UPF/RO	65,21
Ufirce	3,93123	UPF/RS	18,8094
Ufir/RJ (dez.'17)	3,2939	VRTE/ES	3,2726
UFR/PI	3,29	—	

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE		FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC
Mar.'17	0,01	-0,38	0,16	-0,78	0,47	0,01	0,32	0,25	0,14	0,6045	0,1519	1,05	0,6527	23,40
Abr.'17	1,10	-1,24	-0,02	-1,96	0,12	-0,18	0,08	0,14	0,61	0,5654	0,0000	0,79	0,5000	23,48
Mai.'17	-0,93	-0,51	0,63	-1,10	0,52	0,37	0,36	0,31	-0,05	0,5654	0,0764	0,93	0,5768	23,48
Jun.'17	-0,67	-0,96	0,93	-1,53	-0,32	-0,31	-0,30	-0,23	0,05	0,5654	0,0536	0,81	0,5539	23,48
Jul.'17	-0,72	-0,30	0,30	-0,67	0,38	0,13	0,17	0,24	-0,01	0,5654	0,0623	0,80	0,5626	23,51
Ago.'17	0,10	0,24	0,36	0,26	0,13	-0,01	-0,03	0,19	0,10	0,5654	0,0509	0,80	0,5512	23,51
Set.'17	0,47	0,62	0,06	0,97	-0,02	0,20	-0,02	0,16	0,02	0,5654	0,0000	0,64	0,5000	23,51
Out.'17	0,20	0,10	0,31	-0,03	0,33	0,88	0,37	0,42	0,32	0,5654	0,0000	0,64	0,5000	23,54
Nov.'17	0,52	0,80	0,31	1,06	0,36	0,15	0,18	0,28	0,29	0,5654	0,0000	0,57	0,5000	23,54
Dez.'17	0,89	0,74	0,07	1,07	0,21	0,28	0,26	0,44	0,55	0,5654	0,0000	0,54	0,5000	23,54
Jan.'18	0,76	0,58	0,31	0,58	0,69	0,95	0,23	0,29	0,46	0,5458	0,0000	0,58	0,5000	23,54
Fev.'18	0,07	0,15	0,13	0,15	0,17	0,55	0,18	0,32	-0,42	0,5458	0,0000	0,44	0,5000	23,54
Acumulado em 12 meses	-0,42	-0,19	3,60	-2,02	3,07	2,55	1,81	2,84	2,07	7,00	0,3957	8,93	6,1881	0,60

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

	ANEXO I – COMÉRCIO								ANEXO II – INDÚSTRIA[2]								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ICMS[1]	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	IPI	ICMS
Até 180.000,00	4,00	–	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	4,50	–	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 180.000,01 a 360.000,00	7,30	5.940,00	5,50	3,50	12,74	2,76	41,50	34,00	7,80	5.940,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,50	13.860,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	10,00	13.860,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70	22.500,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	11,20	22.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30	87.300,00	5,50	3,50	12,74	2,76	42,00	33,50	14,70	85.500,00	5,50	3,50	11,51	2,49	37,50	7,50	32,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00	378.000,00	13,50	10,00	28,27	6,13	42,10	–	30,00	720.000,00	8,50	7,50	20,96	4,54	23,50	35,00	–

(1) Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ICMS será calculado pela fórmula: (RBT12 x 14,30%) – R$ 87.300,00]/RBT12} x 33,5%.

(2) Para atividade com incidência simultânea de IPI e ISS, quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

O percentual efetivo resultante também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 8,09%; CSLL = 5,15%; Cofins = 16,93%; PIS/Pasep = 3,66%; CPP = 55,14%; IPI = 11,03%. Total = 100%.

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

ANEXO III – SERVIÇOS									ANEXO IV – SERVIÇOS						
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	CPP	ISS[3]	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	ISS[4]
Até 180.000,00	6,00	–	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50	4,50	–	18,80	15,20	17,67	3,83	44,50
De 180.000,01 a 360.000,00	11,20	9.360,00	4,00	3,50	14,05	3,05	43,40	32,00	9,00	8.100,00	19,80	15,20	20,55	4,45	40,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,50	17.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	10,20	12.420,00	20,80	15,20	19,73	4,27	40,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00	35.640,00	4,00	3,50	13,64	2,96	43,40	32,50	14,00	39.780,00	17,80	19,20	18,90	4,10	40,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00	125.640,00	4,00	3,50	12,82	2,78	43,40	33,50[3]	22,00	183.780,00	18,80	19,20	18,08	3,92	40,00[4]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00	648.000,00	35,00	15,00	16,03	3,47	30,50	–	33,00	828.000,00	53,50	21,50	20,55	4,45	–

(3) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 21%) – R$ 125.640,00]/RBT12} x 33,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 6,02%; CSLL = 5,26%; Cofins = 19,28%; PIS/Pasep = 4,18%; CPP = 65,26%. Total = 100%.

(4) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na quinta faixa, quando a Alíquota Efetiva (AE) for superior a 12,5%, a repartição será: IRPJ = (AE – 5%) x 31,33%; CSLL = (AE – 5%) x 32,00%; Cofins = (AE – 5%) x 30,13%; PIS/Pasep = (AE – 5%) x 6,54%; ISS = Percentual de ISS fixo em 5%.

Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[RBT12 x 22%) - R$ 183.780,00]/RBT12} x 40%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 31,33%; CSLL = 32%; Cofins = 30,13%; PIS/Pasep = 6,54%. Total = 100%.

ANEXO V – SERVIÇOS								
RECEITA BRUTA EM 12 MESES (R$)	ALÍQUOTA NOM. (%)	VALOR A DEDUZIR (R$)	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS[5]
Até 180.000,00	15,50%	–	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00
De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50[5]
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	–

(5) Quando o percentual efetivo do ISS for superior a 5%, o resultado limitar-se-á a 5%, transferindo-se a diferença para os tributos federais, de forma proporcional aos percentuais abaixo. Os percentuais redistribuídos serão acrescentados aos percentuais efetivos de cada tributo federal da respectiva faixa.

Quando o valor do RBT12 for superior ao limite da quinta faixa, para a parcela que não ultrapassar o sublimite, o percentual efetivo do ISS será calculado pela fórmula: {[(RBT12 x 23%) – R$ 62.100,00]/RBT12} x 23,5%.

Esse percentual também ficará limitado a 5%, redistribuindo-se eventual diferença para os tributos federais na forma acima prevista, de acordo com os seguintes percentuais: IRPJ = 30,07%; CSLL = 16,34%; Cofins = 18,43%; PIS/Pasep = 3,99%; CPP = 31,17%. Total = 100%.

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada; **b)** execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; **c)** serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e **d)** serviços advocatícios. **Anexo III ("r" >= 28%) ou Anexo V ("r" < 28%): a)** administração e locação de imóveis de terceiros; **b)** academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; **c)** academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; **d)** elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; **e)** licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; **f)** planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; **g)** empresas montadoras de estandes para feiras; **h)** laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; **i)** serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; **j)** serviços de prótese em geral; **k)** fisioterapia; **l)** medicina, inclusive laboratorial, e enfermagem; **m)** medicina veterinária; **n)** odontologia e prótese dentária; **o)** psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; **p)** serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; **q)** arquitetura e urbanismo; **r)** engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; **s)** representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; **t)** perícia, leilão e avaliação; **u)** auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; **v)** jornalismo e publicidade; **w)** agenciamento; e **x)** outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III e IV. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III**.

A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

PLAN INTERNATIONAL